



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguai

L E I Nº 1.123

de 12 de novembro de 1985

Altera a redação do Artigo
128 - parágrafo 2º da Lei
nº 1.080 de 28.12.84.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI - Estado do
Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 128 - parágrafo 2º da Lei 1.080 de 28º
de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte re-
dação: "artigo 128- será concedida gratificação
de regência de turma, correspondente a 20% (vin-
te por cento) sobre o vencimento, às professoras
e professores Estatutários que exerçam ativida-
des em sala de aula".

§ 2º - terá direito à gratificação de regência
de turma o funcionário que perceber gratifica-
ção universitária ou de nível técnico.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, com efeito à partir de 01 de janeiro de
1986, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 14 de Novembro de 1985

OTONI ROCHA
PREFEITO.